



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

R. Argodes

LEI Nº 1101/2003

Autoriza a aquisição e posterior doação de área de terras para a empresa denominada **Metalúrgica Sella Ltda - ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir através de desapropriação amigável ou judicial, e doar para a empresa "**Metalúrgica Sella Ltda - ME**", com sede e foro nesta cidade à Rua Bataguassú nº 326, inscrita no CNPJ sob nº 03.788.166/0001-02 e Inscrição Estadual nº 28.316.370-4, uma área de terras localizada neste município, medindo até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 2º. A área de terras mencionada no artigo anterior, será utilizada para a implantação de uma empresa que atuará no ramo de fabricação, comercialização, manutenção e recuperação de tanques, caixas d'água, reservatórios metálicos e máquinas e equipamentos para agricultura.

§ 1º. Os serviços de terraplanagem, necessários para a construção das instalações físicas da empresa, poderão ser executados pelo município, de conformidade com as possibilidades do setor competente.

§ 2º. Os recursos para a aquisição da área de terras mencionada no artigo primeiro desta lei, correrão à conta de dotações consignadas ao orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC, suplementadas se necessário.

§ 3º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.

§ 4º. Fica a empresa donatária, obrigada a comprovar a geração de 12 (doze) empregos diretos, mediante apresentação da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP** devidamente autenticada, devendo a primeira comprovação ser feita três meses após o início das atividades no local.



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

§ 5º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção por parte da donatária.

Art. 3º. O início das atividades da empresa donatária no imóvel doado, deverá ser de 01 (um) ano, a partir da data de autorização para a ocupação do imóvel.

Art. 4º. Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de impostos para o Município.


Art. 5º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão suportadas pela empresa donatária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano 2003.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 015/03
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário MS
Edição Nº 2526
de: 12 / 05 / 2003

responsável